



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto. 18 OUT 2018
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

82

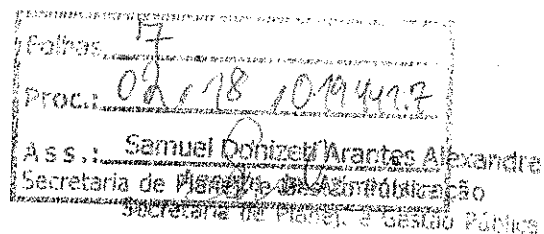
REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 1.567, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2003, QUE AUTORIZOU A CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO, EM CARÁTER DE COMODATO, AO DISKARDEC, SERVIÇO DE APOIO FRATERO.

Art. 1º. Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Complementar nº 1.567, de 05 de novembro de 2003, que autorizou cessão de direito real de uso de imóvel pertencente ao Município, em caráter de comodato, ao DISKARDEC, Serviço de Apoio Fraterno, conforme informações no processo administrativo 2018.019441.7.

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

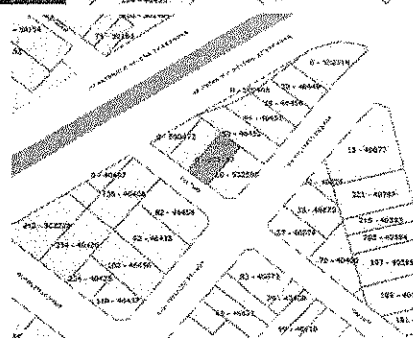
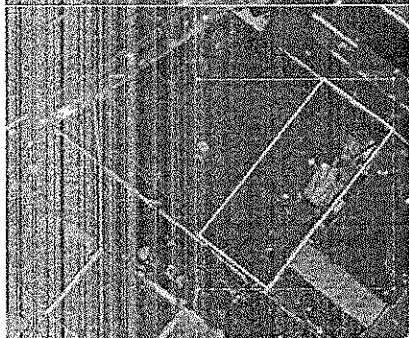
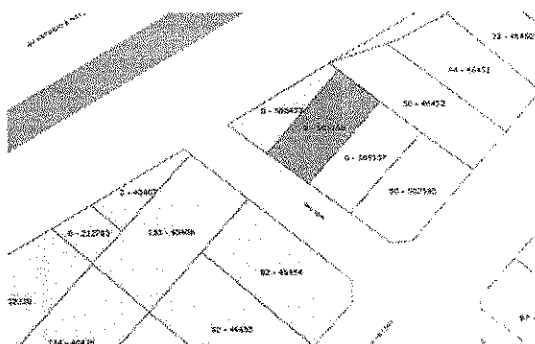
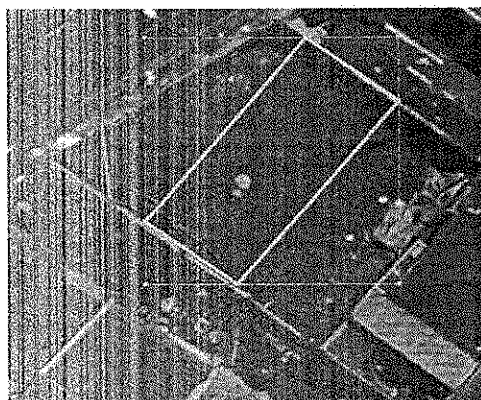
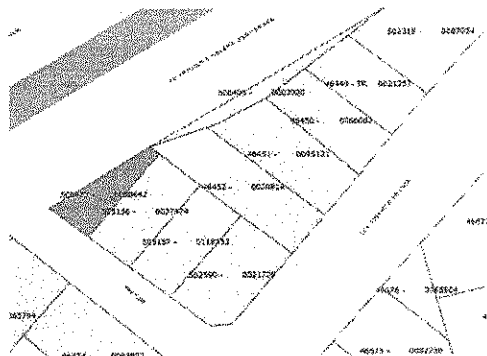
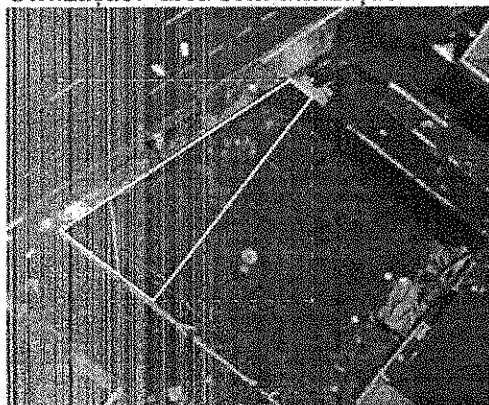
PALÁCIO RIO BRANCO

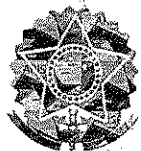

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal



Secretaria da Fazenda

Utilização: área sem utilização





REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL



1º REGISTRO DE IMÓVEIS
RIBEIRÃO PRETO - SP

Folha nº 7

Proc. 021.18 / 19441-7
Frederico Jorge Vaz de Figueiredo Assad
OFICIAL Alexandre Araujo P. Freitas
Ag. Adm. Divisão Cadastro Imobiliária

MATRÍCULA

37.474

FICHA

01

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
RIBEIRÃO PRETO - SP

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

IMÓVEL: Um terreno urbano, situado nesta cidade, com frente = para a travessa Tupi, no Bairro de Vila Tibério, constituído = pelo lote de número 3 da quadra de número 5, da Vila Joaquim Nabuco, medindo 7,00 metros de frente para a referida Traves = sa; 6,80 metros mais ou menos de largura nos fundos, por 16, = 00 metros de ambos os lados, da frente aos fundos, confrontan = do de um lado com o lote de número 2, de outro lado com o lo = te de número 4 e nos fundos com o lote de número 5, localiza = do entre as ruas: Epitácio Pessoa e a Travessa São Judas Ta = deu, distante 14,80 metros da rua Epitácio Pessoa, situado no lado par da numeração e cadastrado na Prefeitura Municipal lo = cal sob o número 40.402-81. **PROPRIETÁRIOS:** Antonio Dezerto e = sua mulher Helena Baldini Dezerto, ele funcionário público Mu = nicipal aposentado, portador do Rg. número 5.574.693-SP., ela = do lar, portadora do Rg. número 15.466.603-SP., ambos brasilei = ros, inscritos no CPF número 242.333.408-78, residentes e do = miciliados nesta cidade, na travessa Tupi, número 128. **TÍTULO** **AQUISITIVO:** Transcrição de número 79.813. Ribeirão Preto, 24 = de novembro de 1.981. O Escrevente Autorizado: *Paulo Cesar Salles Paschoal* (Paulo Cesar Salles Paschoal). - Oficial. Cr\$200,00.-

R.1/37.474. Ribeirão Preto, 24 de novembro de 1.981. Por Escritura pública de 27 de fevereiro de 1.981, lavrada no 1º Cartório de Notas, dseta comarca, no livro 418, fls.36-37- os proprietários supra qualificados, transmitiram a título de desapropriação amigável a Prefeitura Municipal de Ribeirão = Preto, o imóvel supra matriculado, pelo valor de Cr\$134.323, = 00. O Escrevente Autorizado: *Paulo Cesar Salles Paschoal* (Paulo Cesar = Salles Paschoal). - Oficial. Cr\$1.500,00.-

CERTIDÃO

Pedido de Certidão nº: 646783

CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente certidão, em inteiro teor, reproduz todos os atos relativos a ônus e alienações referente à matrícula nº 37474 e, ainda, que a mesma foi extraída por meio reprográfico, nos termos do artigo 19, parágrafo 1º da Lei nº 6.015/73, relatando os fatos jurídicos até o último ato acima e até o dia útil anterior a esta data.

Ribeirão Preto-SP, 28/06/2018 - 14:12:32

[] Thales Pavan - Escrevente

[] Aparecida Albino Nunes - Escrevente

[] Elivelton Cesar Lima - Escrevente

[x] Carmentuci Mafra Terra - Escrevente

Oficial	Estado	Ipsesp	Reg Civil	Trib. Just	MP	ISSQN	Total
R\$ 30,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30,69

PARA LAVRATURA DE ESCRITURAS ESTA CERTIDÃO É VALIDA POR 30 DIAS (NSCGJSP, XIV, 12, "d").

Folha...: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL



1º REGISTRO DE IMÓVEIS
RIBEIRÃO PRETO | SP

Folha nº 12
Proc. 02/18/19441-7
Frederico Jorge Vaz de Figueiredo Assad
OFICIAL Alexandre Araújo P. Freitas
Ag. Adm. Divisão Cadastro Imobiliário

MATRÍCULA
118.953

FICHA
01

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

RIBEIRÃO PRETO - SP

LIVRO N. 2 -

REGISTRO GERAL

IMÓVEL: Um terreno urbano, situado nesta cidade, com frente para a Travessa Tupi, constituído pelo lote nº 2 da quadra nº 5, da Vila Joaquim Nabuco, medindo 7,00 metros de frente, igual medida dos fundos, por 16,00 metros medidos de ambos os lados da frente aos fundos, confrontando de um lado com o lote nº 3, de outro lado com o lote nº 1, e, pelos fundos com o lote nº 5. Cadastrado na Prefeitura Municipal local sob nº 40.401.
PROPRIETÁRIO: Joaquim Desidério de Mattos, casado, engenheiro, domiciliado nesta cidade.
TÍTULO AQUISITIVO: Transcrição nº 15.911, feita em 29 de fevereiro de 1952; e, loteamento inscrito sob nº 33, Ribeirão Preto, 29 de março de 2005. O Escrevente Autorizado: Luiz Augusto Gonçalves, (Luiz Augusto Gonçalves). Microfilme e protocolo nº 246.073.

Av.1/118.953. Ribeirão Preto, 29 de Março de 2005.

É feita a presente averbação na matrícula, para ficar constando que por instrumento particular de 22 de setembro de 1953, Joaquim Desidério de Mattos, comprometeu vender a Antonio Martins Brandão, o imóvel retro matriculado, conforme Av. 67 da Inscrição nº 33, Livro 8-A, folhas 237. O Escrevente Autorizado: Luiz Augusto Gonçalves, (Luiz Augusto Gonçalves). Microfilme e protocolo nº 246.073.

Av.2/118.953. Ribeirão Preto, 29 de Março de 2005.

Por mandado de 12 de novembro de 2004, passado pelo Cartório da Corregedoria Permanente e assinado pelo Exmo. Sr. Dr. José Durval Feltrin, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível e Corregedor Permanente, desta Comarca, nos autos nº 197/04, em que figura como requerente a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, nos termos da decisão exarada aos 27 de outubro de 2004, foi determinada averbação na matrícula, para ficar constando que o nome correto do compromissário comprador é Antonio Martins Ribeiro. O Escrevente Autorizado: Luiz Augusto Gonçalves, (Luiz Augusto Gonçalves).
Of. R\$ 8,31- Est. R\$ 2,36- Aps. R\$ 1,75- Sin. R\$ 0,44- Trib. R\$ 0,44- Total: R\$ 13,30- Guia nº 047/2005. Microfilme e protocolo nº 246.073.

R.3/118.953. Ribeirão Preto, 29 de Março de 2005.

Por escritura pública de 10 de junho de 1981, lavrada no 1º Cartório de Notas, desta Comarca, no livro 418, folhas 189/191, Antonio Martins Ribeiro, aposentado, filho de Luiz Martins Ribeiro e de Maria Bianchi, e sua mulher Emilia Medeiros Ribeiro, do lar, filha de Manoel Medeiros Brazil e de Maria Izabel Medeiros, brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, antes da lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Major Rubens Vaz, nº 130, **CEDERAM E TRANSFERIRAM** a Adelina Castilho de Souza, brasileira, viúva, do lar, filha de José Monteiro Leite Castilho e de

(SEGUE NO VERSO)

Folha... 1/2

MATRÍCULA

118.953

FICHA

01

Angelina Cassi Leite, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Padre Feijó, nº 590, Valter de Souza e sua mulher Vera Lúcia Vivancos de Souza, ele/escriturário, filho de Adelina Castilho de Souza e de Waldemar de Souza, ela do lar, filha de Braz Vivancos Zamora e de Carlota Milanez Zamora, brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, antes da lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Capitão Luiz Rufo, nº 262; Maria Tereza de Souza Acelo e seu marido Leonardo Venanço Acelo, ela do lar, filha de Adelina Castilho de Souza e de Waldemar de Souza, ele do comércio, brasileiros, inscritos no CPF nº 358.245.148/87, casados no regime da comunhão de bens, antes da lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Erculina Verri Alonso, nº 760; Waldemar de Souza Filho, brasileiro, solteiro, maior, bancário, portador do RG nº 8.552.008-SP, CPF nº 019.773.058/22, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Padre Feijó, nº 590; e, Maria das Graças Souza, brasileira, solteira, maior, do comércio, portadora do RG nº 8.637.037-SP, CPF nº 349.078.238/00, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Padre Feijó, nº 590, todos os direitos e obrigações relativos ao compromisso averbado sob nº 67 na Inscrição nº 33, Livro 8-A, folhas 237, transportado para a Av.1, do imóvel retro matriculado pelo valor de CR\$ 213.611,50. A cessão é feita em cumprimento ao compromisso de compra e venda constante da Av.67 da Inscrição nº 33, Livro 8-A, folhas 237, transportado para a Av.1 retro. **VALOR FISCAL:** R\$ 11.176,48. O Escrevente Autorizado: (Luiz Augusto Gonçalves).
Oficial: R\$ 84,16. Microfilme e protocolo nº 245.934.

R.4/118.953. Ribeirão Preto, 29 de Março de 2005.

Pelo mesmo título do R.3, Adelina Castilho de Souza, brasileira, viúva, do lar, filha de José Monteiro Leite Castilho e de Angelina Cassi Leite, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Padre Feijó, nº 590, Valter de Souza e sua mulher Vera Lúcia Vivancos de Souza, ele/escriturário, filho de Adelina Castilho de Souza e de Waldemar de Souza, ela do lar, filha de Braz Vivancos Zamora e de Carlota Milanez Zamora, brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, antes da lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Capitão Luiz Rufo, nº 262; Maria Tereza de Souza Acelo e seu marido Leonardo Venanço Acelo, ela do lar, filha de Adelina Castilho de Souza e de Waldemar de Souza, ele do comércio, brasileiros, inscritos no CPF nº 358.245.148/87, casados no regime da comunhão de bens, antes da lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Erculina Verri Alonso, nº 760; Waldemar de Souza Filho, brasileiro, solteiro, maior, bancário, portador do RG nº 8.552.008-SP, CPF nº 019.773.058/22, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Padre Feijó, nº 590; e, Maria das Graças Souza, brasileira, solteira, maior, do comércio, portadora do RG nº 8.637.037-SP, CPF nº 349.078.238/00, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Padre Feijó, nº 590,

(SEGUE NA FICHA 02)



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL



1º REGISTRO DE IMÓVEIS
RIBEIRÃO PRETO | SP

Folha nº 11
Proc. 02/18/19441-7
Frederico Jorge Vaz de Figueiredo Assad
OFICIAL Alexandre Araújo P. Freitas
Ag. Adm. Divisão Cadastro Imobiliário

MATRÍCULA

118.953

FICHA

02

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

RIBEIRÃO PRETO - SP

LIVRO N. 2 -

REGISTRO GERAL

CEDERAM E TRANSFERIRAM a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, todos os direitos e obrigações relativos a cessão constante do R.3, do imóvel retro matriculado pelo valor de CR\$ 213.611,30. **VALOR FISCAL:** R\$ 11.176,48. O Escrevente Autorizado: (Luiz Augusto Gonçalves).
Oficial: R\$ 84,16. Microfilme e protocolo nº 245.934.

R.5/118.953. Ribeirão Preto, 29 de Março de 2005.

Pelo mesmo título do R.3, Espólio de Joaquim Desidério de Mattos, CPF nº 015.279.838/20, devidamente representado por seu inventariante e representante legal Jorge Fagnani de Mattos, devidamente autorizado por alvará judicial, **TRANSMITIU A TÍTULO DE DESAPROPRIAÇÃO** a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, o imóvel retro matriculado pelo valor de CR\$ 213.611,30. **VALOR FISCAL:** R\$ 11.176,48. O Escrevente Autorizado: (Luiz Augusto Gonçalves).
Oficial: R\$ 196,38. Microfilme e protocolo nº 245.934.

CERTIDÃO

Pedido de Certidão nº: 646783

CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente certidão, em inteiro teor, reproduz todos os atos relativos a ônus e alienações referente à matrícula nº 118953 e, ainda, que a mesma foi extraída por meio reprográfico, nos termos do artigo 19, parágrafo 1º da Lei nº 6.015/73, relatando os fatos jurídicos até o último ato acima e até o dia útil anterior a esta data.

CERTIFICO MAIS que, foi constatada a possível existência de sobreposição entre esta matrícula e a matrícula nºs 21.729, circunstância esta impeditiva do ingresso de qualquer ato registrário referente a ambas correntes filiatórias até que haja resolução de prevalência de eventuais direitos reais contraditórios, a ser feita na via jurisdicional própria.

Ribeirão Preto, 28/06/2018 hora: 15:15:42

[] Thales Pavan - Escrevente / [x] Aparecida Albino Nunes - Escrevente
[] Elivelton Cesar Lima - Escrevente [] Camenluci Mafra Terra - Escrevente

Oficial	Estado	Ipsesp	Reg Civil	Trib.Just.	MP	ISSQN	Total
R\$ 30,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30,69

PARA LAVRATURA DE ESCRITURAS ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA POR 30 DIAS (NSCG/SP, XIV, 12, "d").



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL



1º REGISTRO DE IMÓVEIS
RIBEIRÃO PRETO | SP

Folha nº 12

Frederico Jorge Vaz de Figueiredo Assad

OFICIAL Alexandre Araújo P. Freitas

Ag. Adm. Divisão Cadastro Imobiliário

MATRICULA

80.642

FICHA

01

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

RIBEIRÃO PRETO - SP

LIVRO N. 2 -

REGISTRO GERAL

IMÓVEL: Um terreno urbano, situado nesta cidade, no Bairro de Vila Tibério, constituído pelo lote 4 da quadra 5 da Vila Joaquim Nabuco, com frente para a Travessa Tupi, de forma irregular, medindo 8,50 metros de frente para a referida travessa, por 16,00 metros de um lado em reta, na confrontação com o lote 3 da mesma quadra e 18,00 metros do outro lado em linha inclinada, na confrontação da linha divisória da referida Vila Joaquim Nabuco, localizado entre as ruas Epitácio Pessoa e Travessa São Judas Tadeu, distante 21,30 metros da rua Epitácio Pessoa, situado no lado par da numeração. Cadastrado na Prefeitura Municipal local sob nº 40.403. PROPRIETÁRIOS: Geraldo Bichoff e sua mulher Graciosa Dezerto Bichoff, ele guarda noite, RG nº 10.198.268-SP, ela do lar, RG nº 5.574.639-SP, brasileiros, inscritos no CPF nº 242.535.458/15, casados no regime da comunhão de bens, antes da lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, na Travessa Tupi, nº 130. TÍTULO AQUISITIVO: Transcrição nº 79.814. Ribeirão Preto, 05 de Março de 1.993. O Escrevente Autorizado: (Jair José Dreossi).

R.1/80.642. Ribeirão Preto, 05 de Março de 1.993. Por escritura publica de 27 de fevereiro de 1.981, lavrada no 1º Cartório de Notas, desta Comarca, no livro 418, fls. 32/33, os proprietários acima qualificados, TRANSMITIRAM A TÍTULO DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, o imóvel matriculado pelo valor de CR\$ 216.594,00. O Escrevente Autorizado: (Jair José Dreossi).

Pedido de Certidão nº 646783

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente certidão, em inteiro teor, reproduz todos os atos relativos a 5nus. e alienações referente a matrícula nº 80642 e, ainda, que a mesma foi extraída por meio reprográfico, nos termos do artigo 19, parágrafo 1º da Lei nº 6.015/73, relatando os fatos jurídicos até o último ato acima e até o dia útil anterior a esta data.

Ribeirão Preto-SP, 28/06/2018 - 14:12:12

[] Thales Pavan - Escrevente

[] Aparecida Albino Nunes - Escrevente

[] Elivelton Cesar Lima - Escrevente

[x] Carmenluci Mafra Terra - Escrevente

Oficial	Estado	Ipsp	Reg Civil	Trib Just	MP	ISSQN	Total
R\$ 30,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30,69

PARA LAVRATURA DE ESCRITURAS ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA POR 30 DIAS (NSCGJSP, XIV, 12, "d").

Folha... 1/1



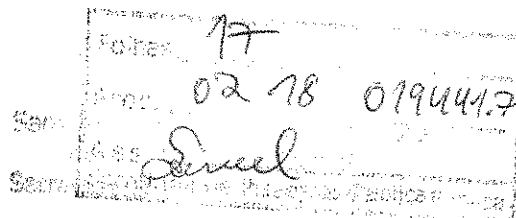
Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria de Planejamento e Gestão Pública

OF N° 107/18-PGP.30(ESA/sdaa)

Ribeirão Preto, 28 de agosto de 2.018

Ilustríssimo Senhor,



Conforme LC. N° 1567 de 05/11/2003 em seu artigo que estipula o prazo legal para o cumprimento do compromisso assumido, quando da assinatura do Comodato de Direito Real de Uso do imóvel da PMRP, a Secretaria de Planejamento e Gestão Pública, através deste ofício, vem notificar essa Instituição que a Concessão acima descrita, será revogada pelo descumprimento do artigo acima citado.

Fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta notificação para manifestação formal da entidade, após o que a revogação será concretizada.

Enviar correspondência para o endereço abaixo:

Secretaria de Planejamento e Gestão Pública
Praça Alto do São Bento, 11 – 1º Andar
14085-450 - Ribeirão Preto – SP
AC - Diretoria de Desenvolvimento Socioeconômico

Atenciosamente,

Eduardo Santos Almeida

Diretor do Dep. de Desenvolvimento Sócio Econômico

DISKARDEC

Presidente Carlos

Rua Machado de Assis, 169 - Vila Tibério
Ribeirão Preto - SP

CEP: 14050-490

SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA

PRAÇA ALTO DO SÃO BENTO, 11-1º ANDAR

14085-450

AC-DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO

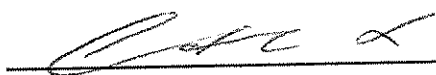
OFNº054/18-PGP.30(ESA/sdaa)

18
Folha 18
02 18 0794472
Ass. Secret. de Planejamento e Gestão Pública
Secret. de Planejamento e Gestão Pública

VENHO POR MEIO DESTA SOLICITAR O CANCELAMENTO DA CESSÃO DE DIREITO REAL USO DE IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICIPIO, EM CARATER DE COMODATO, AO DISKARDEC, SERVIÇO DE APOIO FRATERNAL CITO FRENTE PARA A AVENIDA ANTÔNIO E HELENA ZERRENER, AO LADO DO IMÓVEL DE LOTE Nº50, COM A SEGUINTE DESCRIÇÃO: "UMA AREA DE TERRA MEDINDO 281 METROS QUADRADOS, PERTENCENTE AO MUNICIPIO DE RIBEIRÃO PRETO, LOCALIZADA NA AVENIDA ANTÔNIO E HELENA ZERRENER, NA VILA JOAQUIM NABUCO, NESTA TENDO DO LADO DIREITO O PRÉDIO DE LOTE Nº50; Á ESQUERDA A TRAVESSA TUPI E FUNDOS COM A CASA DE TRETE PARA A RUA EPITÁCIO PESSOA", VIMOS RESSALTAR QUE A MESMA NA CESSÃO JÁ FOI CANCELADO O INTERRESSE DESDE QUANDO FOI DESTINADO O USO E NUNCA FOI UTILIZADA PELA INSTITUIÇÃO.

AGRADECEMOS E CANCELAMOS A CONCESSÃO E COLOCAMOS A DISPOSIÇÃO PARA MAIORES EXCLARECIMENTOS.

RIBEIRÃO PRETO 12 SETEMBRO 2018



DISKARDEC: CNPJ: 60.243.060/0001-67

CARLOS ALBERTO MARQUES COSTA

CPF:056.819.508-67

PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Ribeirão

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Camara Municipal de Ribeirão Preto
Protocolo Geral nº 11626/2018
Data: 18/10/2018 Horário: 15:11
Legislativo -

Ribeirão Preto, 08 de outubro de 2018.

Of. n.º 2.498/2.018-CM

Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **“REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 1.567, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2003, QUE AUTORIZOU A CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO, EM CARÁTER DE COMODATO, AO DISKARDEC, SERVIÇO DE APOIO FRATERNO”**, apresentado em 03 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

O Projeto de Lei Complementar tem por objetivo revogar a Lei Complementar nº 1.567, de 05 de novembro de 2003, que autorizou cessão de direito real de uso de imóvel pertencente ao Município, em caráter de comodato, ao DISKARDEC, Serviço de Apoio Fraternal.

Informamos que o imóvel não foi utilizado pela entidade para a finalidade descrita na referida lei complementar e que, após notificada pela Administração Municipal, solicitou o cancelamento da cessão, tendo em vista que nunca tomou posse da área concedida, conforme cópia do documento em anexo.

Acrescentamos que não foi realizada a averbação da concessão das áreas nas matrículas dos imóveis, conforme se verifica nas matrículas atualizadas em anexo.

Assim, se faz necessária a revogação da Lei Complementar nº 1.567/2003.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELENCIA

IGOR OLIVEIRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A